



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 38 DE 2025

**REGULAMENTA O PLANO ANUAL DE
CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos arts. 38 e 44, inc. IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejar e dar maior transparência às contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o previsto pelo art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PCA);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de bens, de serviços e de obras para o exercício a que se referir.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, sendo facultativa sua aplicação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º O planejamento previsto no *caput* deste artigo será realizado separadamente para cada unidade compradora em que a despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Deverão constar no PCA todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II – Unidades Compradoras: setores e unidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, responsáveis por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-las;

III – Área Técnica Orçamentária: setor ou unidade orçamentária responsável por analisar o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, e promover a agregação, consolidação e a compilação das contratações;

IV – Documento de Oficialização da Demanda: documento que fundamenta o PCA, em que as unidades compradoras evidenciam e detalham a necessidade de contratação;

V - Quadro de Detalhamento de Despesas de Licitação – QDDL: Quadro sintético com a discriminação da previsão de despesas com procedimentos licitatórios, utilizado como mecanismo de planejamento das contratações.

Art. 3º - Serão identificados separadamente no PCA os dados relativos a:

I – novas contratações a serem realizadas no exercício a que o PCA se referir; e

II – contratações já ativas e em continuidade no exercício do PCA, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento no âmbito da unidade compradora, que deverão ser identificadas como despesa preexistente.

Art. 4º - São objetivos do Plano de Contratações Anual:

I – Garantir o alinhamento das contratações aos objetivos estratégicos do governo municipal;

II – Proporcionar maior eficácia, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

III – Promover a organização e o planejamento das demandas de bens e serviços;

IV – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização das contratações pela sociedade e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO II



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - O PCA será elaborado até o dia 30 de setembro de cada exercício e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar ou continuar no exercício subsequente.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 30 de março de cada exercício: envio de documento formalizando as sugestões de ações que deverão constar no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – até o dia 15 de agosto de cada exercício: envio do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, pelas unidades compradoras à área técnica orçamentária;

III – até o dia 15 de setembro de cada exercício: consolidação das informações enviadas pelas unidades compradoras por parte da área técnica orçamentária; e

IV – até o dia 30 de setembro de cada exercício: aprovação do PCA pela autoridade competente e a disponibilização no Portal da Transparência.

§ 2º Se o dia do vencimento dos prazos previstos nos incisos do § 1º deste artigo cair em feriados ou finais de semanas, considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A inobservância dos prazos e obrigações previstos pelo § 1º sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º - Para elaboração do PCA, as unidades compradoras deverão preencher o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, com as seguintes informações:

I – os responsáveis pela elaboração do DOD, fornecendo: nome completo, função/cargo, matrícula, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;

II – a descrição sucinta do objeto;

III – a justificativa da necessidade da contratação;

IV – a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V – a indicação do mês pretendido para a conclusão da contratação; e

VI – a estimativa preliminar do valor.



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As contratações previstas no DOD das unidades compradoras deverão estar agrupadas por ação orçamentária e elementos, a fim de confirmar a previsão orçamentária de cada unidade compradora.

§ 2º O preenchimento do DOD observará os procedimentos e padrões estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do orçamento municipal.

Art. 7º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

IV – para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inc. I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no DOD, quando couber.

§ 2º As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 8º - Os recursos provenientes de emendas parlamentares, excesso de arrecadação, superávit primário ou outra ação legalmente fundamentada poderão ser utilizados nos procedimentos licitatórios, sem sua prévia previsão neste Plano, em razão de sua não previsibilidade, sem prejuízo ao princípio do Planejamento, desde que tenha prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. As licitações, quando originadas de situações excepcionais e imprevisíveis, estarão dispensadas de vinculação ao QDDL (Quadro de Detalhamento de Despesas de Licitação) do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo do planejamento.

Art. 9º - O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado durante o ano de sua execução, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O redimensionamento, alteração ou inclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e com apresentação do estudo técnico preliminar da contratação.

§ 2º A unidade compradora deverá promover a atualização do PCA sempre que houver modificação orçamentária que impacte o planejamento das contratações, em especial quando da liberação inicial do orçamento do exercício, observando os eventuais contingenciamentos das dotações.

§ 3º A alteração do PCA deverá ser consolidada pela área técnica orçamentária e aprovada pela autoridade competente, e será disponibilizada no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do PCA serão obrigatórias a partir do ano de 2025 referente ao exercício de 2026.

Art. 11 - O órgão responsável pelo gerenciamento do orçamento municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 12 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto n. 17, de 23 de janeiro de 2024, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 13 -. Fica revogado o art. 5º do Decreto n. 17, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 13 de janeiro de 2025

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal